



Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2016 que entre si celebram a Universidade Federal de Juiz de Fora e Liderança Limpeza e Conservação Ltda

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ 21.195.755/0001-69, situada na Rua José Lourenço Kelmer, s/ nº - Bairro São Pedro – Juiz de Fora/MG - CEP 36036-900, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, bairro Ipiranga, em São José-SC, CEP 88.111-510, telefone: (48) 3733-3101, e-mail: licitacoes@lideranca.com.br, site: www.lideranca.com.br, neste ato representada pela Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 049/2016, sob nº Processo 23071.010800/2016-76, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto –** Constitui objeto deste Termo Aditivo:

- a) o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, retroativamente a 01.01.2020, em função da superveniência da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a Contribuição Social instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 (Tabela 1);
- b) o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, retroativamente ao período compreendido entre 01.04.2020 a 30.06.2020, em função da superveniência da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, que reduziu temporariamente as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos (Tabela 2);
- c) A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/12/2020 a 12/12/2021 (Tabela 3).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço –** Em função das alterações acima, o valor mensal do contrato passará a ser o valor apresentado nas tabelas abaixo, conforme o período a que se referem:

Tabela 1: Valor mensal dos serviços retroativamente a 1 de janeiro de 2020:

ITEM	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	Motorista D - 44hs semanais - seg à sábado	5	R\$ 5.229,38	R\$ 26.146,90
2	Diárias			R\$ 4.100,33
<b>VALOR MENSAL</b>				<b>R\$ 30.247,23</b>

Tabela 2: Valor mensal dos serviços retroativamente entre 1º de abril de 2020 e 30 de junho de 2020:

ITEM	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	Motorista D - 44hs semanais - seg à sábado	5	R\$ 5.189,38	R\$ 25.946,90
2	Diárias			R\$ 4.100,33
<b>VALOR MENSAL</b>				<b>R\$ 30.047,23</b>

**Tabela 3: Valor Mensal dos serviços a partir de 13/12/2020**

ITEM	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	Motorista D - 44hs semanais - seg à sábado	5	R\$ 5.229,38	R\$ 26.146,90
2	Diárias			R\$ 4.100,33
<b>VALOR MENSAL</b>				<b>R\$ 30.247,23</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual** - Nos termos previstos pela Cláusula Sétima do Contrato nº 079/2016 e no §5º do art. 65 da Lei 8.666/93:

- a) a CONTRATADA ressalva seu direito à repactuação prevista na avença, a ser requerida com base em eventual majoração que venha a ocorrer em momento posterior ao presente pleito de prorrogação contratual.
- b) a CONTRATANTE ressalva seu direito à revisão dos valores da avença, em função da superveniência da Lei nº 14.020/2020, conforme estabelecido no Termo de Ajuste nº 01/2020.
- c) a CONTRATANTE ressalva seu direito à revisão retroativa dos valores da avença, em função de apresentação da documentação comprobatória e dos valores a título de adequação das alíquotas de PIS e COFINS do ajuste, conforme recomendação constante na Orientação do Ministério da Economia e na orientação proferida pelo órgão de assessoramento jurídico quanto à retroatividade de seus efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, desde que não modificadas pelo presente Termo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e julgado conforme, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito e justiça, perante as testemunhas abaixo.




Sr. Eduardo Antônio Salomão Condé  
CONTRATANTE



Sr. Willian Lopes de Aguiar  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: *Rita de Cassia Pinto Marinho*  
CPF: 964.789.266-72

  
Nome: *Marcos Douglas Corrêa*  
CPF: 088.680.359-44  
Matrícula: 221218  
RG: 4768675